



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Edital 10/2020/PROEN/IFAP

Auxílio Inclusão Digital

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, através da Comissão de elaboração do Edital de Seleção do Auxílio Inclusão Digital, instituída pela Portaria n° **931/2020 - GAB/RE/IFAP** DE 17 de agosto de 2020 e considerando:

A pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil; - as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

O Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

A Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2020;

A Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

A Instrução Normativa n° 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;

A Instrução Normativa n° 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

A Resolução de Política de Assistência Estudantil do Ifap Resolução n° 31/2019/CONSUP/IFAP.

A Resolução n° 45/2020 – CONSUP/RE/IFAP, que aprova a manutenção de todas as atividades acadêmicas e administrativas de forma remota.

Torna público o Edital para concessão do Auxílio Inclusão Digital, o qual selecionará estudantes concluintes 2020.1 e 2020.2 dos Cursos Técnicos de nível médio (Integrado, Subsequente) e nos Cursos de graduação, na modalidade presencial nos campi Macapá, Santana, Porto Grande, Laranjal do Jari e campus Avançado do Oiapoque e na modalidade à distância no Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

1.1 O Auxílio Inclusão Digital tem como origem o recurso proveniente do Programa 2080 – Educação de qualidade para todos e Ação Orçamentária 2994 – Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica e tem por finalidade proporcionar ao estudante do IFAP condições de acesso à internet, para manutenção da vinculação escolar e acadêmica, das atividades do ensino remoto emergencial, em função da excepcionalidade da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

1.2 Poderão ser atendidos com o Auxílio Inclusão Digital os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do IFAP, que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

1.3 O valor disponibilizado na condição deste Auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para aquisição e manutenção de pacotes de dados de internet ou contratação de prestador de serviço de internet, à escolha do estudante.

1.4 Caberá unicamente ao estudante contemplado com o Auxílio Inclusão Digital a comprovação de que os valores concedidos foram utilizados para aquisição de serviços de internet.

1.5 O auxílio poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão da instituição.

1.6 Caso o estudante opte pela aquisição ou manutenção de pacote de dados móveis pessoal de internet, poderá ser contemplado mais de um membro da mesma família, desde que cumpridos os critérios para o recebimento.

2. REQUISITOS BÁSICOS DO PÚBLICO ALVO

2.1. Poderá concorrer ao auxílio o estudante com renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, com ausência ou dificuldade de acesso digital às atividades de ensino não presenciais, que atender os seguintes requisitos:

I – Encontrar-se em fase de conclusão de curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

II – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica em decorrência da Pandemia de COVID-19. Neste caso, deve-se apresentar a **autodeclaração socioeconômica para Auxílio Inclusão Digital**. (ANEXO I).

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, CONCESSÃO E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS.

3.1. O processo de seleção dar-se-á conforme a descrição abaixo:

I. A inscrição será realizada através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no site do IFAP, através do link <https://forms.gle/ZuUTRx6bHMsdJwgH7> no período de 23 de setembro a 27 de setembro de 2020 até as 23h, de acordo com a orientação descrita neste edital;

II. Excepcionalmente, neste período, o Campus Avançado do Oiapoque atenderá de forma presencial os discentes que tiverem dificuldade de acesso à internet. Sendo responsabilidade do estudante, entrar em contato com a equipe do Campus e agendar seu atendimento, através do telefone (96) 3521-1334;

III. Após o preenchimento do formulário o candidato passará por triagem pela equipe técnica para confirmação dos dados acadêmicos;

IV. Após a triagem o candidato passará por análise do serviço social do IFAP, para fins de concessão de recebimento do auxílio;

V. A análise socioeconômica para classificação dos estudantes levará em consideração as análises dos dados informados pelos discentes beneficiados com o auxílio da assistência estudantil até dezembro de 2019, dos inscritos no Edital nº 07/2020/PROEN/IFAP, do questionário socioeconômico, saúde e de ensino remoto aplicado aos discentes no mês de setembro deste ano pelos campi e da autodeclaração de renda (ANEXO I), caso o discente não tenha participado dos processos anteriores.

VI. Serão priorizados os alunos que não recebem nenhum tipo de auxílio oriundo da assistência estudantil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

3.2. O processo de concessão do auxílio inclusão digital seguirá o quadro abaixo:

CRONOGRAMA			
EVENTO	DATA	HORA	LOCAL
Divulgação do edital	18/09/20 a 22/09/20	-	Site do IFAP
Inscrições no processo seletivo para concessão do auxílio inclusão digital.	23/09/20 a 27/09/20	Até às 23h	Site do IFAP e In loco Campus Avançado Oiapoque
Análise socioeconômica	28/09/20 a 01/10/10	-	-
Divulgação do resultado provisório dos Pré-Selecionados.	02/10/20	Até às 18h	Site do IFAP
Interposição de Recurso contra o resultado Provisório dos Pré-Selecionados (ANEXO II)	Do dia 03 a 05/10/20	Até às 20h	Via email: pae@ifap.edu.br
Divulgação do resultado definitivo dos Selecionados, após análise de recursos.	07/10/20	Até às 23h	Site do IFAP
Entrega do Termo de Compromisso (ANEXO III) e o Extrato Bancário	08/10/20 a 10/10/20	Até às 18h	E-mail do Setor de Assistência Estudantil do campus de matrícula do estudante (Vide item 7.1)

- I. O não preenchimento do formulário eletrônico implicará na **NÃO PARTICIPAÇÃO** no processo de seleção do auxílio oferecido pela assistência estudantil;
- II. Os interessados em impetrar recursos contra os resultados provisórios deverão fazê-lo após a divulgação do resultado provisório que deu origem ao questionamento formal, conforme descrito no cronograma;
- III. Só serão aceitos recursos interpostos digitalmente pelo próprio candidato ou seu representante legal na forma do Formulário de Recurso, **ANEXO II** do presente Edital a ser enviado ao e-mail: **pae@ifap.edu.br**;
- IV. O candidato deverá aguardar o resultado do recurso, que será apresentado em parecer fundamentado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

V. Os recursos em que não constar justificativa fundamentada não será considerado para fins de avaliação e serão automaticamente descartados;

VI. A classificação se dará por grau de vulnerabilidade, a partir das informações obtidas conforme descrito no item 3.1., sendo estas de inteira responsabilidade do discente.

VII. Não haverá recurso de recurso.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão ofertadas 884 (oitocentos e oitenta e quatro) vagas, sendo 289 (duzentos e oitenta e nove) vagas para Campus Laranjal do Jari, 410 (quatrocentos e dez) para o Campus Macapá, 15 (quinze) vagas para Pedra Branca, 30 (trinta) Porto Grande, 70 (setenta) Santana e 70 (setenta) Oiapoque, distribuídos conforme o quadro a seguir:

VAGAS DESTINADAS AOS ESTUDANTES					
<i>Campus</i>	Nº de vagas	Valor do auxílio	Vigência	Valor total	Fonte e natureza de despesa
Laranjal do Jari	289	R\$ 110,00	5 meses	R\$ 158.950,00	LOA 2020/2021 – Ação 2994 – Assistência ao estudante da educação profissional e tecnológica no estado do Amapá. Natureza de despesa 33.90.18 – Auxílio Financeiro ao Estudante
Macapá	410	R\$ 110,00	5 meses	R\$ 225.500,00	
Pedra Branca	15	R\$ 110,00	5 meses	R\$ 8.250,00	
Porto Grande	30	R\$ 110,00	5 meses	R\$ 16.500,00	
Santana	70	R\$ 110,00	5 meses	R\$ 38.500,00	
Oiapoque	70	R\$ 110,00	5 meses	R\$ 38.500,00	
Total	884 vagas		Total	R\$ 486.200,00	

4.2. Do quantitativo de auxílios a ser ofertado, 10% (dez por cento) das vagas será destinada às pessoas com deficiência, e, para concorrer nesta modalidade, o estudante deverá apresentar laudo médico que comprove a deficiência.

4.3. Caso não sejam preenchidas as vagas reservadas para pessoas com deficiência, elas serão remanejadas para ampla concorrência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

4.4. O Processo Seletivo será conduzido, coordenado e executado pelas Comissões locais de cada campus nomeada pela Portaria nº 1042/2020-GAB/RE/IFAP.

4.5. Os recursos financeiros alocados neste Edital são provenientes dos campi e da Pró-reitoria de Ensino, na ordem de R\$ 486.200,00 (Quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), destinados ao pagamento do auxílio inclusão digital, LOA 2020/2021 – 33.90.18 - Auxílio Financeiro ao Estudante, Ação 2994 – Assistência ao estudante da educação profissional e tecnológica no estado do Amapá.

5. DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

5.1. O valor do auxílio será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais para os estudantes contemplados.

5.2. Serão pagas, aos estudantes selecionados, **05 (cinco) parcelas**, mensalmente, no valor do auxílio, considerando o mês de **Outubro** como início para pagamento do Auxílio Inclusão Digital.

5.3. Serão considerados apenas contratos firmados em data posterior a outubro de 2020, uma vez que não é possível que a instituição venha a arcar com despesas de internet que já existiam anteriormente, as quais já eram custeadas pelo estudante antes do evento que provocou a concessão do Auxílio Inclusão Digital.

5.4. Caso o estudante contemplado com o Auxílio Inclusão Digital opte por permanecer com o serviço de internet, ou contrate plano com cláusula de fidelidade que ultrapasse 5 (cinco) meses, declarará estar ciente de que a instituição se comprometerá com o pagamento do auxílio apenas pelo prazo estabelecido neste Edital, e que a decisão de manter o serviço e a obrigação de pagá-lo para além deste prazo é exclusiva do estudante e de seu responsável.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do Auxílio Inclusão Digital ocorrerá através de depósito bancário em **conta pessoal do aluno**, por meio de cópia atualizada do **extrato bancário**. Será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

aceita somente conta corrente no CPF e nome do aluno beneficiário, válida em situação ativa, podendo ser em qualquer instituição bancária;

6.2. Não será aceita conta de terceiros ou conta conjunta;

6.3. Apresentação de conta bancária com irregularidades (contas encerradas, inválidas ou inativas) acarretará na **NÃO REALIZAÇÃO** do pagamento, inclusive retroativo, ao beneficiário.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO E ENTREGA DE DADOS BANCÁRIOS

7.1 Os estudantes selecionados deverão encaminhar via email, o Termo de Compromisso assinado (ANEXO III), para o email SEGAE ou Setor de Assistência Estudantil do seu respectivo campus, no período de 08 a 10 de outubro de 2020:

- *Campus* Macapá: segae.macapa@ifap.edu.br
- *Campus* Avançado do Oiapoque: sae.oiapoque@ifap.edu.br
- *Campus* Santana: sae.santana@ifap.edu.br
- *Campus* Laranjal do Jari: sae.laranjal@ifap.edu.br
- *Campus* Porto Grande: sae.porto@ifap.edu.br
- Centro de Referência Pedra Branca do Amapari: sae.amapari@ifap.edu.br

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Campus Avançado do Oiapoque atenderá de forma presencial os discentes que tiverem dificuldade de acesso à internet. Sendo responsabilidade do estudante, entrar em contato com a equipe do Campus e agendar seu atendimento, através do telefone (96) 3521-1334;

7.2 Para os estudantes contemplados menores de idade será exigida, no Termo de Compromisso, a assinatura do responsável legal;

7.3 O Termo de Compromisso contém os seguintes itens:

a) Declaro que atualmente não tenho meios de acesso à internet nem mesmo condições financeiras de custear plano de dados ou contrato com empresa provedora de internet, que permitam acessar e executar as atividades remotas, por mim discentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

b) Estou ciente de que o valor disponibilizado na condição de Auxílio Inclusão Digital deve utilizar exclusivamente para aquisição de pacotes de dados de internet ou contratação de prestador de serviço de internet, à minha escolha.

c) Comprometo-me em frequentar e participar das aulas remotas e entregar as atividades avaliativas, cumprindo os prazos estabelecidos de entrega.

d) Comprometo-me na prestação de contas apresentando o contrato e comprovantes de pagamento mensal de aquisição do serviço de acesso à internet ou pacote de dados das cinco parcelas ofertadas, conforme item 8.2 do edital.

7.4 O estudante ou responsável legal declarará estar ciente de que, encerradas as atividades remotas e tendo retornado às atividades presenciais, poderá ser solicitada comprovação da situação de vulnerabilidade que motivou a solicitação do auxílio para acesso à internet. Caso não haja comprovação da vulnerabilidade, bem como a não prestação de contas os valores recebidos deverão ser ressarcidos à administração Pública, conforme item 8.4 e 8.5 do edital.

7.5 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos e informações apresentadas.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O contrato deverá estar no nome do estudante ou do responsável legal, uma vez que não será possível a comprovação de uso, pelo estudante, se o contrato estiver em nome de terceiros.

8.2 Em casos excepcionais, o estudante poderá ter contrato firmado em nome de terceiro, desde que apresente, para comprovação da utilização do serviço, a “Declaração de aquisição de serviço de Internet em nome de terceiros” (ANEXO IV), que fundamente a situação e seja deferida pela comissão do *campus*. O estudante deverá realizar a prestação de contas quanto à utilização do Auxílio Inclusão Digital, por meio de comprovante de pagamento e/ou contrato do serviço adquirido com o nome correspondente da declaração exigida.

8.3 Nos casos em que o estudante ou seu responsável, for o titular do contrato, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

estudante deverá apresentar somente o comprovante e o contrato de que adquiriu o serviço de internet.

8.4 A não comprovação de que os valores disponibilizados por meio do Auxílio Inclusão Digital foram utilizados para aquisição de plano de dados ou de contratação de provedor para internet obrigará o estudante que foi contemplado a devolver os recursos concedidos. Toda devolução de valores será realizada por meio de pagamento de GRU - Guia de Recolhimento da União, no qual constará o nome e o CPF do estudante contemplado.

8.5 Caso não seja apresentada a prestação de contas dentro do prazo previsto neste Edital, os valores recebidos deverão ser devolvidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

8.6 Caberá unicamente ao estudante contemplado com o Auxílio Inclusão Digital e seu responsável a comprovação de que os valores concedidos foram utilizados para aquisição de serviços de internet.

8.7 O IFAP não se responsabiliza por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Inclusão Digital e a operadora de internet ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação de ensino remoto emergencial e temporária.

8.8 Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interveniência alguma do IFAP. Diante disso, o estudante beneficiado declara estar ciente de que o plano contratado será custeado tão somente pelo período máximo de cinco meses. Findo este prazo, caso o campus não tenha condições ou interesse em manter o benefício, custeando-o com recursos próprios, a manutenção do contrato com a prestadora de serviço, independentemente do prazo contratado, é de responsabilidade exclusiva do estudante e seu responsável.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao participar do processo de concessão de Auxílio Inclusão Digital, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas do presente processo seletivo, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão responsável pela execução e acompanhamento deste processo, ressalvado o direito de recurso.

9.2 A classificação produz somente a expectativa de direito. Para efetivação da concessão de Auxílio Inclusão Digital, os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas no cronograma do presente Edital.

9.3 A perda dos prazos e horários ou o descumprimento de qualquer obrigação imposta a todos os candidatos, sem justificativa, acarretará na imediata desclassificação.

9.4 A inexatidão das declarações escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste processo seletivo, serão averiguadas, e poderão acarretar na desclassificação e/ou no desligamento imediato do benefício e posterior devolução por meio de GRU, dos valores recebidos.

9.5 As informações prestadas pelos estudantes candidatos ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal brasileiro, Lei 2848/40: “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

9.6 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de operacionalização do processo seletivo do Auxílio Inclusão Digital e pela Pró-Reitoria de Ensino, nos termos da legislação em vigor.

Macapá, 18 de setembro de 2020.

Comissão de elaboração do Edital de Seleção do Auxílio Inclusão Digital

Portaria nº 931/2020 - GAB/RE/IFAP